



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 149/2024

PROJETO DE LEI Nº. 150/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Institui a **Política Pública Municipal de Inovação no Município de Apucarana**, como específica.

Art. 1º Fica instituída a **Política Pública Municipal de Inovação no Município de Apucarana** com o intuito de orientar as atividades do poder público municipal e sua relação com os agentes que compõem o Ecossistema de Inovação local, por meio da criação de técnicas, mecanismos e incentivos aptos a tal fim.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal de Inovação, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e inovador, objetiva:

I – o estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da cidade;

II – a consolidação de produções científicas e tecnológicas;

III – a concessionária deverá adquirir todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bem móveis necessários para a prestação dos serviços;

IV -a instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas e as políticas de fomento à inovação do poder público local e para orientar a formulação de medidas de fomento e de apoio à inovação;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 2

V -a estruturação da governança para articular, orientar, priorizar e acompanhar a ação do poder público no fomento e apoio à inovação;

VI -o estabelecimento de diretrizes para monitorar e avaliar as políticas, os programas e as ações de fomento e de apoio do poder público municipal à inovação;

VII -perfazer os objetivos propostos no Decreto 10.534/2020 (Política Nacional de Inovação), na Lei Municipal nº 119/2018 (Lei de Inovação de Apucarana), e os princípios elencados na Lei Federal nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação)

Art. 2º Os princípios da Política Pública Municipal de Inovação são aqueles definidos na Lei nº 10.534/2020, de 28 de outubro de 2020 bem como os definidos no parágrafo único do art.1º da Lei Municipal nº 119, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os eixos para a implementação da Política Pública Municipal de Inovação são:

I – a ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos de empresas, de ICT e de entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de estimular a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;

II – o estímulo de base de conhecimento tecnológico para inovação que gere soluções tecnológicas;

III – a disseminação da cultura da inovação empreendedora, correspondente a um conjunto de práticas baseadas em valores e em princípios que visem à inovação a fim de gerar mudanças de paradigmas na economia;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 3

IV -a instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas e as políticas de fomento à inovação do poder público local e para orientar a formulação de medidas de fomento e de apoio à inovação.

Art. 4º A Política Pública Municipal de Inovação encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

I – ambiente produtivo inovador, inclusivo, com garantia de direitos iguais entre as pessoas, respeito à diversidade e oportunidade para todos;

II – busca de soluções tecnológicas inovadora para tornar o município mais desenvolvido, minimizando problemas sociais, ambientais e econômicos, em prol de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos apucaranaenses;

III – integração das políticas públicas municipais, visando potencializar a produção local e o crescimento econômico e social;

IV -gestão pública sustentável.

Art. 5º O Município poderá propiciar, na forma desta Lei, apoio institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, notadamente aqueles relacionados:

I – à capacitação de pessoas necessária para aumentar os níveis de inovação na economia;

II – à realização de estudos técnicos;

III – à realização de pesquisas científicas que visam aumento de produtividade e da competitividade da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 4

IV -à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;

V - à criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica ou de cunho social;

VI -ao apoio a entidades que integrem o Ecossistema de Inovação;

VII -à promoção da coordenação e alinhamento dos instrumentos de políticas públicas, dos programas e das ações relacionados, direta ou indiretamente, ao fomento da inovação;

VIII -à geração de empreendimentos decorrentes de ideias inovadoras e escaláveis.

Art. 6º A Política Pública Municipal de Inovação contará com os seguintes instrumentos:

I – à capacitação de pessoas necessária para aumentar os níveis de inovação na economia;

II – Planos setoriais e temáticos de inovação para consecução dos objetivos e das metas, acompanhados da definição dos órgãos e das entidades públicas e privadas responsáveis pela implementação das iniciativas e das políticas e da sistemática de acompanhamento periódico durante a execução.

§1º O Plano Municipal de Inovação definirá, no mínimo:

I – a prioridade do Município para o fomento à inovação no setor produtivo, fundamentada em critérios objetivos e no diagnóstico dos problemas conjunturais e estruturais a serem superados, que serão aprovados pelo Conselho de Inovação;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 5

II – as iniciativas estratégicas, os objetivos e as metas trienais mensuráveis.

§2º A construção do Plano Municipal de Inovação contará com a participação da sociedade, dos órgãos e das entidades públicas.

§3º O Plano Municipal de Inovação poderá incorporar planos e programas já em andamento, inclusive de órgãos e entidades públicos e privadas não participantes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO II – Diretrizes

Art. 7º As diretrizes para as ações estratégicas do Plano Municipal de Inovação e dos planos setoriais e temáticos de inovação são:

I – o eixo de ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos, este será voltado à promoção de uma abordagem, prática, empreendedora, interdisciplinar, voltada ao desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação nas instituições de ensino, sejam estas de nível básico, médio, técnico ou superior;

II – o eixo de alinhamento entre programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados, estes seguirão os preceitos estipulados na Lei Municipal nº 119/2018 (Lei de Inovação de Apucarana).

III – o eixo de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação, promoverá:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 6

a) estímulo à produção, à absorção e à disseminação de conhecimento e de tecnologias para o aumento da sustentabilidade, da produtividade, da competitividade e do investimento privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação no Município;

b) incentivo à melhoria da qualidade de produção científica e tecnológica no município e da disponibilização desses conteúdos de forma aberta e em plataformas digitais;

c) promoção de iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de pesquisa, de modo a garantir o fortalecimento dos serviços tecnológicos ofertados no município;

d) ampliação do desenvolvimento e da transferência de tecnologia e de conhecimento militar para uso civil;

e) avaliações periódicas dos resultados do marco legal regulatório que trata a temática de inovação com propostas de atualizações, de forma a acompanhar as inovações tecnológicas.

IV -à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população:

a) estímulo à inovação aberta;

b) incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;

c) estímulo aos jovens e aos adultos para empreender e inovar;

d) valorização dos criadores e desenvolvedores de invenções do município de Apucarana e do Vale do Ivaí, para estimular os jovens a empreenderem e a inovar;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 7

e) fortalecimento de uma visão tolerante aos riscos e falhas no processo de inovação para encorajar a aquisição de produtos e serviços inovadores;

f) promoção no município no cenário local como uma cidade inovadora;

g) incentivo à atração e à retenção de talentos em áreas importantes para a inovação.

V - o eixo de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores propiciará:

a) incentivo à sustentabilidade econômica de ambientes promotores de inovação;

b) estímulo à competitividade das empresas instaladas no município com a ampliação da extensão tecnológica e a melhoria na gestão da inovação e da agregação de valores em produtos, processos e serviços;

c) incentivo à ampliação do universo de empresas inovadoras tolerantes aos riscos tecnológicos;

d) simplificação e agilidade na criação e no encerramento de empresas de base tecnológica;

e) estímulo a programas de compras públicas de produtos, processos e serviços inovadores, que fortaleçam os instrumentos de incentivo à inovação pelo lado da demanda;

f) ampliação do mercado de produtos inovadores de maior valor agregado;

g) busca por maior racionalidade do sistema tributário municipal para estimular à inovação;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 8

h) estímulo à modernização da capacidade empresarial municipal alinhada com as políticas públicas para a inserção competitiva no município no mercado internacional, de produtos, bens e serviços;

i) atualização da legislação para que o município de Apucarana possa contratar produtos e serviços inovadores de forma mais simplificada.

CAPÍTULO III - Do Estímulo à Inovação nas Empresas

Art. 8º Os instrumentos de estímulo à inovação propostos no artigo 32 da Lei nº 119/2018 (Lei de Inovação de Apucarana), serão regulamentados via Decretos no momento oportuno.

Parágrafo único. Incentivos concedidos por Leis Federais independem de indicação expressa em Lei Municipal para sua aplicação, sendo necessário tão somente a regulamentação via Decreto das condições e formas de utilização das prerrogativas concedidas.

CAPÍTULO IV – Encomenda Tecnológica e Procedimento Especial Licitação

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º Conforme artigo 32, parágrafo 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 118/2019; artigo 19, parágrafo 2º, inciso V, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e artigo 27 e seguintes do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 fica autorizado o processo de compra pública por meio da encomenda tecnológica, como incentivo à pesquisa, desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 9

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração poderão contratar diretamente Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação público ou privada, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para a atividade de pesquisa e de reconhecida capacidade tecnológica no setor, com vistas à realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou de obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos da Lei nº 13.243/2016 e Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de *caput*, são consideradas como voltadas para a atividade de pesquisa aquelas entidades pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensada às seguintes exigências:

I – que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os objetivos institucionais;

II – que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.

§2º Na contratação da encomenda, também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais:

I – a fabricação de protótipos;

II – o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração;

III – a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse da administração pública no fornecimento de que se trata o §4º do artigo 20 da Lei nº 10.973, de 2004.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 10

§3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

§4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da administração pública deverá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observadas as exigências impostas na legislação federal sobre o tema.

§5º O órgão ou a entidade da administração pública contratante poderá criar, por meio de ato de sua autoridade máxima, comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, observado o seguinte:

I – os membros do comitê técnico deverão assinar declaração de que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante;

II – a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§6º As auditorias técnicas e financeiras poderão ser realizadas pelo comitê técnico de especialistas.

§7º O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda tecnológica.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 11

§8º A administração pública negociará a celebração do contrato de encomenda tecnológica, com um ou mais potenciais interessados, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas de contratação, observadas as diretrizes legais estipuladas nas legislações federais e estaduais e municipais específicas.

§9º A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§10 A contratação prevista no *caput* poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o município, definidas em atos específicos dos responsáveis por sua execução.

§11 Sem prejuízo da responsabilidade assumida no instrumento contratual, o contratado poderá subcontratar determinadas etapas da encomenda, até o limite previsto no termo do contrato, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis ao contratado.

Art. 11 O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 12

I – prorrogar o seu prazo de duração; ou

II – por acordo entre as partes, de modo amigável.

§2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato:

I – por ato unilateral da administração pública; ou

II – por acordo entre as partes, de modo amigável.

§3º A inviabilidade técnica ou econômica referida no §2º deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.

§4º Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no §2º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante com o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob modalidade de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

§5º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato.

Art. 12 As licitações preferenciais, serão determinadas via Decreto, observando o disposto na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação) e Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), priorizando-se empresas e entidades inovadoras, startups, conforme leis supramencionadas de acordo com as normas licitatórias nos termos da Lei nº 14.133/2021.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 13

Seção II

Das formas de remuneração

Art. 13 O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos do art. 29, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Seção III

Do fornecimento à administração

Art. 14 O fornecimento, em escala ou não, do produto, serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma desta Lei e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato da encomenda tecnológica poderá prever a opção de compra de produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 15 Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido de elaboração de planejamento de fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I – a justificativa econômica da contratação;

II – a demanda do órgão ou entidade;

III – os métodos objetivos de mensuração do desempenho do produto, dos serviços ou dos processos inovadores;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 14

IV -quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal responsável pela Inovação do Município de Apucarana, juntamente com a Secretaria Municipal da Gestão Pública, editar normas complementares sobre o processo de encomenda tecnológica, sem prejuízo de sua aplicação imediata e das competências normativas de órgãos e entidades executoras em suas respectivas esferas.

Parágrafo único. Previamente à edição das normas complementares a que se refere este *caput*, deverão ser realizadas consultas públicas.

CAPÍTULO V - Modalidade Especial de Licitação

Art. 17 A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, observado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 18 No referido procedimento, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021, Marco Legal das Startups.

Art. 19 Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 15

- Art. 20** Encerrado o contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº182/2021.

CAPÍTULO VI – Você Conectado ao Futuro

- Art. 21** O evento “*Você Conectado ao Futuro*”, passa a ser reconhecido oficialmente como um evento anual de interesse público no calendário anual de eventos do ecossistema, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do município, a partir do fomento da cultura da inovação, do incentivo a novos modelos de negócio, a disseminação da cultura empreendedora e transformação digital e na transformação do município de Apucarana em uma cidade inteligente.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

- Art. 22** O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no que considerar necessário para sua perfeita execução, através de Decreto, Resolução, ou instrução Normativa.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

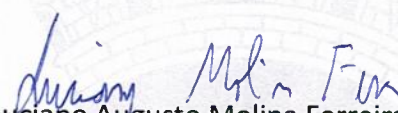
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

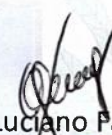
continuação autógrafo de lei nº. 149/24 (projeto de lei nº. 150/24).....pag. 16

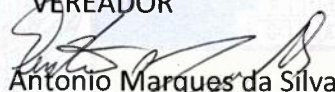
Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

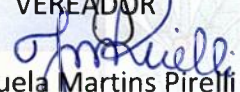
Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

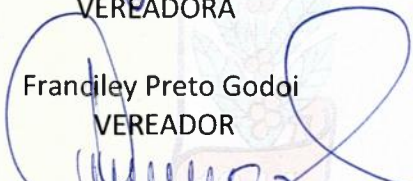

Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Pacchiano
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

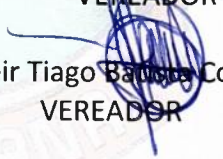
Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Badoia Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.